



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.979, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DOM 14.12.2022 – N. 5483, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º, inciso II, alínea “a”, item 9, da Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, o qual trata da Escola de Saúde Pública de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte estrutura organizacional:

“Art. 2.º

.....
9. Diretoria Executiva da Escola de Saúde Pública de Manaus:

9.1 Secretaria de Gabinete;

9.2 Assessoria de Gabinete;

9.3 Departamento Técnico-Científico:

9.3.1 Divisão de Administração:

9.3.2 Secretaria Escolar;

9.3.3 Setor de Desenvolvimento e Suporte em Tecnologia da Informação;

9.3.4 Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde;

9.4 Departamento de Gestão da Educação na Saúde:

9.4.1 Gerência de Ensino:

9.4.1.1 Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde;

9.4.2 Núcleo de Estágios e Ações Integradas;

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.12.2022 – Edição n. 5483, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5483 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.978, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre composição remuneratória dos servidores públicos municipais efetivos investidos em cargo em comissão, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A composição da remuneração dos servidores efetivos e empregados públicos nomeados para cargo de provimento em comissão, com ou sem simbologia específica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus, será:

I – a remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de noventa por cento da remuneração do cargo em comissão, nos casos de servidores oriundos, por disposição, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal;

II – a remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de oitenta por cento da remuneração do cargo em comissão, nos casos de servidores públicos municipais nomeados para cargos de Secretário ou Subsecretário assim como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo **status**;

III – a remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de sessenta por cento da remuneração do cargo em comissão, nos demais casos.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, será considerada a remuneração total do cargo em comissão prevista em lei, excluídas as parcelas de caráter temporário, eventual ou indenizatório.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores municipais que tenham regra de composição da remuneração específica prevista em plano de carreira ou lei específica.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 2.322, de 6 de junho de 2018.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.979, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º, inciso II, alínea "a", item 9, da Lei n. 2.927, de 5 de julho de 2022, o qual trata da Escola de Saúde Pública de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte estrutura organizacional:

"Art. 2.º

9. Diretoria Executiva da Escola de Saúde Pública de Manaus:

9.1 Secretaria de Gabinete;

9.2 Assessoria de Gabinete;

9.3 Departamento Técnico-Científico:

9.3.1 Divisão de Administração;

9.3.2 Secretaria Escolar;

9.3.3 Setor de Desenvolvimento e Suporte em Tecnologia da Informação;

9.3.4 Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde;

9.4 Departamento de Gestão da Educação na Saúde:

9.4.1 Gerência de Ensino:

9.4.1.1 Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde;

9.4.2 Núcleo de Estágios e Ações Integradas;

....." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus